



Prefeitura Municipal de Candiba-Bahia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2026

O MUNICÍPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-150, Candiba - Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Reginaldo Martins Prado, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.***.***-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 151.***.***-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, aqui denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **UZIBA PRODUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.741.176/0001-60, situada na Alameda Salvador, nº 1057, Edifício Salvador Shopping Business, Torre Europa, sala 413, CEP nº 41820-790, bairro Caminho das Árvores, Salvador – BA, neste ato representada pelo Sr. Uziel Bispo Couto, portador da carteira de Identidade sob nº 05.***.***-85 e inscrito no CPF nº 923.***.***-53, conforme seus atos constitutivos, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 041/2026, referente ao Processo Administrativo nº 101/2026, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de show artístico “MARCOS NUNES” para apresentação musical durante os festejos em comemoração ao Dia do Evangélico, no dia 01 de novembro de 2026, no Município de Candiba/BA.

1.2. A apresentação artística terá duração de 1h30min, conforme as condições estabelecidas neste contrato e nos documentos que integram o processo de contratação.

1.3. O objeto da contratação está especificado na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Contratação da banda “MARCOS NUNES” para realização de apresentação artística com duração de 1h30min, em comemoração ao Dia do Evangélico, evento promovido pelo Município de Candiba/BA, no dia 1º de novembro de 2026.	SERVIÇO	01	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. Estudo Técnico Preliminar;

1.4.2. O Termo de Referência;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA





Prefeitura Municipal de Candiba-Bahia

2.1. A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até o término da prestação do referido serviço, respeitadas as determinações do art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, em duas parcelas, da seguinte forma:

I – **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, a ser pago antes da realização da apresentação artística, observadas as condições previstas no processo de contratação e na legislação aplicável;

II – **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, a ser pago após a realização da apresentação artística, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada da documentação exigível e do atesto do setor competente quanto à efetiva execução do objeto, no primeiro dia útil subsequente à realização da apresentação.

3.2. Os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente por meio de transferência bancária para o **Banco Bradesco, Agência nº 3553, Conta Corrente nº 80207-7, ou via PIX, utilizando a chave correspondente ao CNPJ nº 18.741.176/0001-60.**

3.3. Caso a nota fiscal apresente incorreções ou irregularidades, será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

3.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme aplicável;

3.5. A CONTRATADA deverá observar as disposições tributárias vigentes quanto à emissão de documentos fiscais, inclusive as regras aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional e as exigências pertinentes à retenção de tributos pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Serão efetuadas na fonte as retenções tributárias e as contribuições legalmente exigíveis, conforme a legislação vigente e as orientações dos órgãos fiscais e fazendários competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores correspondentes a multas regularmente aplicadas, prejuízos comprovados ou débitos decorrentes de obrigações contratuais inadimplidas, observados o devido processo legal e a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

4.1. A despesa com o objeto da presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2026, na dotação da secretaria solicitante:

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2117 - Comemoração de Festividades

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

5.1. O CONTRATANTE, a Fiscalização, assume o acompanhamento da fiel prestação dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, também nomear um gestor, agente público para acompanhamento.





Prefeitura Municipal de Candiba-Bahia

- 5.2. Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 5.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários;
- 5.4. Promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;
- 5.5. Obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes;
- 5.6. Ficar a cargo da CONTRATANTE estrutura de palco, som e luz e iluminação;
- 5.7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 5.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.11. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 5.12. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/2021)

- 6.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar imagens e sons de apresentações anteriores realizadas pelo artista e sua equipe, objeto desta contratação, exclusivamente para fins de divulgação do evento a ser realizado no Município de Candiba/BA, intitulado “Dia do Evangélico”, bem como a utilizar imagens e sons captados durante a própria apresentação artística no referido Município, para fins de divulgação institucional e promocional, incluindo chamadas e informativos em televisão, transmissões ao vivo (lives), redes sociais, rádios, folders, cartazes e outros meios de comunicação.
- 6.2. Cumprir rigorosamente com a data, horário e duração de show;
- 6.3. Prestar de maneira satisfatória, os serviços elencados no objeto do presente acima descrito, cumprindo os horários definidos;
- 6.4. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.
- 6.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 6.6. Responsabilizar-se pela realização da apresentação objeto deste contrato, no dia estabelecido.
- 6.7. Arcar com os eventuais prejuízos a CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 6.8. A Prefeitura Municipal de Candiba, não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, o será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 6.9. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão
- 6.10. As despesas com transporte, montagem e desmontagem dos seus equipamentos, correrá por conta da CONTRATADA.





Prefeitura Municipal de Candiba-Bahia

6.11. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente instrumento contratual; em tudo agir, segundo as diretrizes do CONTRATANTE.

6.13. Fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

6.14. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.

6.15. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.

6.16. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

6.17. A CONTRATADA obriga-se a atender a legislação vigente, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.18. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao gestor do contrato coordenar, supervisionar e controlar a execução contratual, promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, bem como acompanhar os aspectos administrativos e financeiros da contratação.

7.3. Compete aos fiscais do contrato acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos serviços prestados com as disposições contratuais, registrar ocorrências em relatório próprio, atestar a execução dos serviços e comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual.

7.4. Ficam designadas como fiscais do contrato:

- ✓ Sra. Marizete de Oliveira Trindade, inscrita no CPF nº 366.***.***-47, nomeada pela portaria municipal nº 009, de 08 de janeiro de 2025.
- ✓ Sra. Hercilia Marcia da Silva Tibo Laranjeira Dantas, inscrita no CPF nº 001.***.***-01, nomeada pela portaria municipal nº 001, de 06 de abril de 2026.

7.5. Os fiscais deverão registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS TRANSFERÊNCIAS DAS OBRIGAÇÕES





Prefeitura Municipal de Candiba-Bahia

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, a CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. A sanção de advertência será aplicada quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

9.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos seguintes termos:

a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

b) multa proporcional ao valor da obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial.

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os prazos previstos no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais e os prazos estabelecidos na referida norma.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

9.8. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados os direitos das partes e observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva INEXIGIBILIDADE nº. 041/2026, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:





Prefeitura Municipal de Candiba-Bahia

12.1. O presente contrato vincula-se à Inexigibilidade de Licitação nº 041/2026, ao Processo Administrativo nº 101/2026, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que integram o processo de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo e nas condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/2021)

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guanambi/BA para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou por conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus efeitos legais.

Candiba/BA, 21 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado
Contratante

UZIBA PRODUÇÕES LTDA

CNPJ nº 18.741.176/0001-60

Uziel Bispo Couto
CPF nº 923.***.***-53
Contratada

MARIZETE DE OLIVEIRA TRINDADE

CPF nº 366.***.***-47
Fiscal do contrato

HERCILIA MARCIA DA SILVA TIBO LARANJEIRA DANTAS

CPF nº 001.***.***-01
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____

